TEMA: SOCIEDADE, PLURALIDADE E

**TOLERÂNCIA: SELFIES COTIDIANAS** 

2018

# A PERÍCIA PRÉVIA NO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A OBSTACULIZAÇÃO NO ACESSO À JUSTIÇA

Diego Dias Campos <sup>1</sup> Alberto Lima Wunderlich<sup>2</sup>

# INTRODUÇÃO

O Doutor Daniel Carnio Costa, titular da 1ª Vara de Falências da comarca de São Paulo/SP em seu livro "Business Judicial Reorganization – US and Brazil: The new theories" e em suas palestras trata de um tema que ele mesmo intitula de "perícia prévia" no pedido de processamento de recuperação judicial.

Trata-se de um procedimento realizado pelo pretendente à administrador judicial, extraoficialmente e sem a percepção de honorários, com o objetivo de examinar previamente a viabilidade econômica da empresa.

#### **OBJETIVOS**

- -Apurar se a perícia prévia obstaculiza o acesso à justiça impondo condições extralegais (além da documentação prevista no art. 51 da Lei 11.101/05 e a demonstração de viabilidade econômica) ao deferimento do pedido de processamento.
- -Verificar se a perícia prévia é capaz de prevenir o processamento de recuperações impossíveis e impulsionar o sucesso dos pedidos deferidos.

#### **METODOLOGIA**

Foram analisados os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente de agravo de instrumento interpostos contra decisão de indeferimento do processamento de recuperação judicial e comparados os resultados entre a 1ª Vara de Falências (titular Doutor Daniel Carnio Costa) e a 2ª Vara de Falências (titular Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho).

Foram escolhidas estas varas para comparação de dados por serem da mesma comarca e presumidamente receberem o mesmo volume de pedidos de processamento.

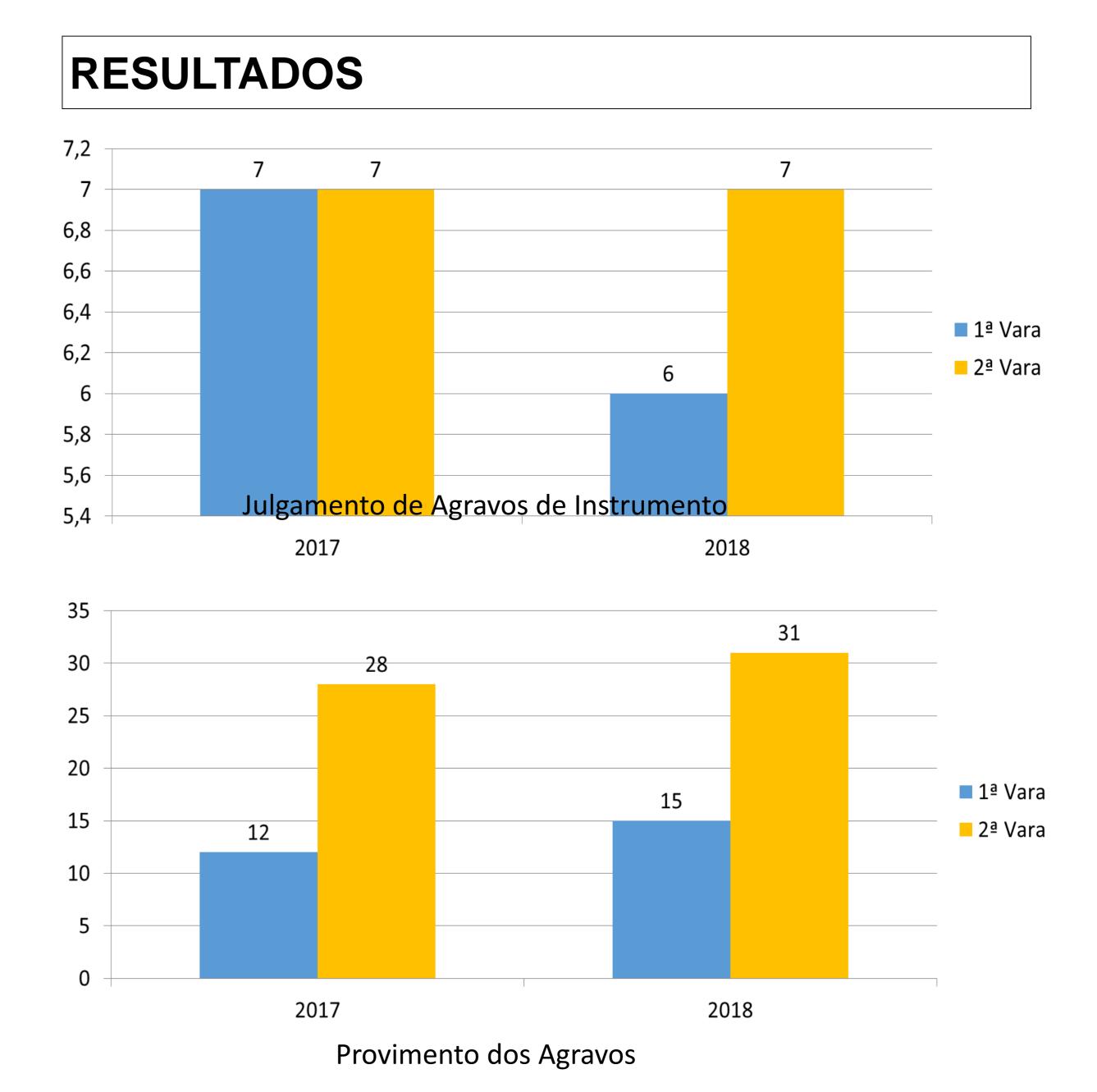
### REFERÊNCIAS

AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. **A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas**. 3. ed. Porto Alegre: Forense, 2017.

COSTA, Daniel Carnio. Comentários completos à lei de recuperação de empresas e falências. Vol. 1. Curitiba: Juruá, 2015.

SALOMÃO, Luís Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. **Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. Teoria e Prática**. 3. ed. Porto Alegre: Forense, 2017.

SILVA, Renaldo Limiro da. **A Recuperação Judicial Comentada Artigo por Artigo**. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.



## **CONCLUSÕES PARCIAIS**

Em comparação quantitativa, os números se mostram equilibrados quanto as interposições de agravo de instrumento em face de decisão que indefere o pedido de processamento nos dois últimos anos.

Quanto ao obstáculo no acesso à justiça, esse quesito não se mostra conclusivo pois ainda que haja equilíbrio quantitativo nas interposições de agravo de instrumento, é necessário analisar o percentual de provimentos.

Ao comparar o provimento dos agravos interpostos, a quantidade de provimentos da vara que não pratica a perícia prévia (2ª vara) é mais que o dobro da quantidade de provimentos da vara que pratica perícia prévia (1ª vara).

O volume de julgamento dos agravos sendo muito superior ao volume de interposições se dá pela morosidade acumulada no 2º grau, que vem sendo recuperada.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Aluno da disciplina Direito Empresarial I do curso de Direito da Instituição ULBRA. Mail: diegodiascampos@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Docente da disciplina Direito Empresarial I do curso de Direito da Instituição ULBRA. Mail: alberto.wunderlich@terra.com.br